REGISTRO
FLS. 61 DO LIVRO Nº 10
Caçu, 28 / 04 / 98
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1144/98, DE 24 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - ASSOCIEADE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a "Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - ASSOCIEADE", repassando a esta o recurso necessário, para acorrer a despesa com o salário de um empregado, mensalmente, até o limite de um salário mínimo, atualmente de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - O recurso será repassado à conveniada mediante ofício de requisitação, com especificação da despesa, cabendo ao convenente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º - A despesa decorrente deste convênio será lançada na conta "Transferência a Entidade Assistencial" sob o código 15.82.492.2049 - 3.2.1.3.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de abril de 1998.

Rui Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães